



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 473/2021

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS EXCEPCIONAIS
PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO
COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA
MARIA DE JETIBÁ DURANTE A VIGÊNCIA DO
DECRETO ESTADUAL Nº 4838-R, DE 17 DE
MARÇO DE 2021 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do NOVO coronavírus (COVID-19), assim como a decisão do STF, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6625;

- considerando que o Poder Público deve observar a dinâmica e alterações e protocolos da pandemia, sempre observando o interesse público, bem como as peculiaridades locais;

- considerando o crescente número de casos de infectados no município de Santa Maria de Jetibá nas últimas semanas e a necessidade de serem adotadas medidas para diminuir a circulação do vírus e a consequente contaminação;

- considerando o disposto no Decreto Estadual nº 4838-R, de 17 de março de 2021;

- considerando as demais informações constantes no Processo nº 2224/2021;

- considerando o disposto nos artigos 71 e 72 inciso VI da Lei Orgânica e demais disposições aplicáveis.

DECRETA:

Art. 1º. O funcionamento das atividades comerciais, no âmbito do município de Santa Maria de Jetibá, enquanto estiver vigente o Decreto Estadual nº 4838-R, de 17 de março de 2021, e suas modificações, deve observar as medidas qualificadas nele previstas;

Art. 2º. O descumprimento das medidas qualificadas impostas pelo Decreto Estadual nº 4838-R, de 17 de março de 2021, acarretará a aplicação das seguintes penalidades ao infrator:

I - Advertência por escrito;

II – em caso de reincidência será aplicada a pena de suspensão total do funcionamento do estabelecimento pelo prazo de 7 (sete) dias;

III – em caso de não cumprimento ao item II, será aplicada a pena de suspensão total do funcionamento do estabelecimento pelo prazo de 14 (quatorze) dias;

IV – caso após a aplicação da penalidade prevista no inciso III, houver nova infração ao disposto no Decreto Estadual nº 4838-R, de 17 de março de 2021, haverá a cassação do Alvará de localização e funcionamento;



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Único. O estabelecimento punido com nos termos do inciso II e III deste artigo deverá manter o funcionamento suspenso, nos termos do Decreto Estadual nº 4838-R, de 17 de março de 2021, e a penalidade de suspensão de funcionamento será cumprida após o fim das medidas qualificadas que impliquem a proibição do funcionamento das atividades comerciais, impostas pelo Decreto Estadual nº 4838-R, de 17 de março de 2021 e suas eventuais prorrogações.

Art. 3º. O infrator poderá interpor recurso administrativo, encaminhado ao prefeito municipal, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contra a aplicação das penalidades previstas no artigo 2º.

§ 1º. O Prefeito, antes de decidir sobre o mérito do recurso, dará vista dos autos à Secretaria de Saúde, para manifestação.

§ 2º. O recurso previsto no caput não terá efeito suspensivo;

Art. 4º. Podem fiscalizar o cumprimento deste decreto, assim como aplicar as sanções previstas no artigo 2º, as autoridades sanitárias e os servidores designados para auxiliar nos trabalhos de fiscalização das medidas de enfrentamento da Pandemia do COVID-19;

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 22 de Março de 2021.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal